ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**LEI Nº 1725/2014** **JARDIM/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AREAS DE SUA PROPRIEDADE, TIDAS COMO EXCESSO AO LONGO DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de sua propriedade, tidas como excesso ao longo da Avenida Duque de Caxias, na faixa situada à margem esquerda da BR 267, no sentido de Jardim/Porto Murtinho

**Artigo *2º*** - Os interessados em adquirir os referidos imóveis, deverão apresentar na Prefeitura Municipal de Jardim, requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, acompanhado de Titulo de domínio de sua propriedade e memorial descritivo da área de interesse, em relação à quadra a que pertence.

**Artigo 3º -** Somente serão alienadas as áreas tidas como excesso, verificadas na frente ou continuas aos lotes descritos no artigo 1º desta lei.

**§ 1º** - A aquisição das referidas áreas, só poderão ser realizadas pelos proprietários lindeiros com fundo das mesmas.

**§ 2º** – A verificação, determinação e locação da área tida como excesso, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**§ 3º** - Os custos operacionais das operações efetuadas em acordo com a presente lei correrão por conta dos interessados.

**Artigo 4º** - O Chefe do Poder Executivo deverá criar, mediante decreto, uma comissão de avaliação composta por 03(três) servidores municipais, dentre eles 01 (um) engenheiro, para proceder a avaliação das áreas a serem alienadas.



Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal

**Parágrafo Único** – A avaliação será fornecida através de laudo e em processo individual relativo a cada porção a ser alienada.

**Artigo 5º** - O pagamento do valor relativo ao preço da área objeto da alienação será efetuado aos cofres municipais através de recolhimento de documento de arrecadação municipal, expedido pelo Departamento de Arrecadação.

**Artigo 6º** - O pagamento previsto no artigo 5º da presente lei, poderá ser efetuado a vista ou ate o limite de 18 (dezoito) parcelas a serem pagas ate o quinto dia útil dos meses subseqüentes a data do deferimento, pelo Prefeito, da alienação.

**Artigo 7º** - O produto obtido com as alienações deverá ser aplicado em melhorias de urbanização do município.

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº692/90, de 30 de novembro de 1990 e o Decreto nº436/90, de 05 de dezembro de 1990.

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal

**DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**
**Prefeito Municipal**